

tério das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4:560.000\$, que foi inscrito no orçamento que vigorou para o ano económico de 1934-1935;

Considerando que por dificuldades que sobrevieram e por o estado do mar não permitir a continuação dos trabalhos foram estes suspensos no actual inverno, mas devendo os mesmos recommençar brevemente, pelo que se torna urgente habilitar o Ministério das Obras Públicas e Comunicações com a importância de 3:203.231\$40, correspondente ao saldo do citado crédito, a fim de ocorrer ao pagamento dos referidos trabalhos, por contrapartida de inscrição de igual quantia no orçamento das receitas do Estado;

Com fundamento no artigo 4.º do decreto-lei n.º 25:554, de 28 de Junho de 1935, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro do mesmo ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 3:203.231\$40, que será escriturado no capítulo 4.º e artigo 69.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor, onde constituirá o n.º 3) «Salvamento do vapor *Orania*, afundado em Leixões».

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 7.º «Reembolso e reposições», onde constituirá o artigo 179.º-A, sob a rubrica «Reembolso das despesas efectuadas com o salvamento do vapor *Orania*, naufragado em Leixões», será descrita igual quantia.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 26:479

Atendendo ao que representou o governador da colónia da Guiné sobre a necessidade de se abrir um novo crédito extraordinário, além do que foi autorizado pelo decreto n.º 26:132, de 5 de Dezembro de 1935;

Considerando que, para contrapartida do aludido crédito, o mesmo governador propôs que se continuassem a utilizar os saldos positivos das contas dos exercícios da colónia de 1914-1915 a 1933-1934;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia da Guiné a utilizar a importância de 500.000\$, a sair da

parte disponível dos saldos positivos das contas dos exercícios da colónia de 1914-1915 a 1933-1934, para contrapartida de um novo crédito extraordinário da referida importância, a abrir no ano económico corrente, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, para os mesmos fins do primeiro crédito, autorizado por decreto n.º 26:132, de 5 de Dezembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:480

Sendo necessário habilitar a colónia de Moçambique com os fundos indispensáveis para ocorrer às despesas com a preparação da companhia indígena expedicionária de Moçambique que vai render a que se encontra ao serviço da colónia de Macau;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador da colónia de Macau é autorizado a abrir, com as formalidades legais, um crédito especial de \$ 50.000,00 para ocorrer às despesas a fazer na colónia de Moçambique com a preparação da companhia expedicionária que vai render a que se encontra ao serviço na primeira das referidas colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 8:401

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, abrir um crédito especial da importância de 40.000\$ para reforçar a verba inscrita no orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1935-1936 no capítulo 3.º, artigo 13.º «Pagamento de serviços não especificados», tendo como contrapartida a anulação de igual importância na verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 2),